



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO Nº	30/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº	02/2020
DATA DA REALIZAÇÃO	31/07/2020
HORÁRIO	09h00m
	Sala de Licitações
LOCAL	Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18 – Álvaro de Carvalho/SP

A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, com sede na Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18, Centro, através do Prefeito Municipal, Senhor **MÁRCIO HENRIQUE ZANATA**, torna público que se encontra aberta a presente **TOMADA DE PREÇOS nº 02/2020**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, sob o regime de **empreitada por preço global**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pertinentes à matéria do presente edital.

ATENÇÃO! – É obrigatório o uso de máscaras faciais no interior deste estabelecimento público por todos os licitantes, sob pena de impossibilidade de participação e/ou representação no certame.

O Edital e demais documentos que integram a pasta técnica poderão ser obtidos exclusivamente e gratuitamente através de download no site oficial do município – www.alvarodecarvalho.sp.gov.br aba licitação 2020.

Os prazos de entrega dos envelopes contendo a **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA** deverão ocorrer conforme descrito abaixo, não sendo consideradas as entregas intempestivas.

As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da lei complementar 123/2006 poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 45. Para fins deste benefício, deverá apresentar Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (**Anexo II**) e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação.

A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme **ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO**, apresentada juntamente com o envelope “01 – HABILITAÇÃO”. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém, a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

A licitante fica obrigada a declarar que não foi suspensa nem declarada inidônea para licitar em qualquer esfera da administração pública, bem como, que desconhece qualquer fato impeditivo de sua participação nesta licitação (**ANEXO IV**).

Poderão participar da presente licitação as empresas que atuam no ramo de Serviços Técnicos de Engenharia, Gestão de Projetos, Projetos de Engenharia Civil ou atividades compatíveis com o objeto deste certame.

PROTOCOLO DOS ENVELOPES

Os envelopes “01 – HABILITAÇÃO” e “02 – PROPOSTA” deverão ser protocolados no Paço Municipal sito a Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18, Centro, nesta cidade de Álvaro de Carvalho/SP até às **09h00m do dia 31 de Julho de 2020**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



ABERTURA DOS ENVELOPES

O início da abertura do envelope “01 - HABILITAÇÃO” ocorrerá às **09h00m do dia 31 de Julho de 2020**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal no mesmo endereço acima mencionado, seguido pela abertura do envelope “02 - PROPOSTA”, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, Art. 43 da Lei Federal nº 8666/93.

A licitante que entregar seus envelopes após o horário designado estará automaticamente inabilitada a participar da presente licitação.

1 - DO OBJETO

1.1- A presente Tomada de Preços terá por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no ramo de engenharia visando a instalação de fossas sépticas biogestoras – melhorias no saneamento rural e desenvolvimento da agricultura orgânica na Bacia Hidrográfica no Rio Aguapeí do Processo Licitatório nº. 30/2020, Tomada de Preços nº. 02/2020.

1.2- Estão incluídos nos serviços todo o material, mão-de-obra e equipamentos necessários, e deverão ser executados de acordo com o “Projeto Básico”, constante no **Anexo I**.

2 - DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a. **tratando-se de representante legal** de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura;
- b. **tratando-se de procurador** a procuração por instrumento público ou particular **com firma reconhecida**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2.2. Aos interessados em participarem das reuniões de abertura dos envelopes, representando as licitantes, será exigido seu credenciamento devidamente assinado pelo representante legal da empresa, conforme modelo de procuração constante no **Anexo III**, além do documento oficial de identificação que contenha foto e cópia autenticada do documento de constituição da empresa.

2.3. Caso o participante seja o titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade de representá-la.

2.4. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

2.5. Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

2.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder pela proponente nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao credenciado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, não podendo, inclusive, ter vista dos autos.

3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28, Lei Federal nº 8.666/93)

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrado em órgão competente;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

3.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29, Lei Federal nº 8.666/93)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou da filial da licitante, que efetivamente irá executar o contrato, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Certidão de regularidade de Tributos Municipais (mobiliário), expedida no local do domicílio ou sede da licitante, ou ainda obtidas via internet, quando disponível;
- e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Certidão Conjunta RFB/ PGFN;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de Maio de 1943.

IMPORTANTE: A prova de regularidade poderá se dar mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, ou ainda por meio da apresentação de declaração de isenção ou de não incidência, se for o caso.

3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (Art. 31, Lei Federal nº 8.666/93)

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão dos documentos, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

IMPORTANTE: Na ausência do documento supracitado, a empresa que estiver em recuperação judicial deverá apresentar, durante a fase de habilitação, dentro do respectivo envelope, o Plano de Recuperação já homologado pelo Juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº. 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30, Lei Federal nº 8.666/93)

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU-Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

3.4. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

- a) Comprovação de capacidade técnica-operacional da empresa-licitante, de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com as constantes do objeto deste Edital, através de certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contemplados os serviços, devidamente registrado no órgão competente CREA/CAU, nos quais se indiquem, no mínimo, 50% da execução dos seguintes serviços (Súmula nº 24 do TCE):

SERVIÇOS	QUANTIDADE TOTAL	QUANTIDADE 50%
Instalação de Fossas Sépticas Biogestoras	35 fossas	17 fossas

3.5. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- a) Certidão de registro de pessoa física, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU-Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

- b) Original(is) ou cópia(s) autenticada(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT's, emitida(s) pelo CREA/CAU ou outra entidade competente, e em nome do(a) responsável técnico(a) que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro temporário ou permanente de funcionários da empresa licitante, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar a experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação, relativamente às seguintes parcelas mais relevantes dos serviços:

SERVIÇOS
Instalação de Fossas Sépticas Biogestoras – Melhorias no saneamento rural e desenvolvimento da agricultura orgânica na Bacia Hidrográfica do Rio Aguapeí

IMPORTANTE: A comprovação do vínculo profissional poderá se dar da seguinte forma:

- No caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;
- No caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;
- Contrato de trabalho profissional autônomo que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

3.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (**Anexo V**);
- b) Declaração de que Aceita e Concorda com o Edital (**Anexo VII**);
- c) Dados Necessários para a Elaboração do Contrato (**Anexo X**);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



3.6.1 – Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. **A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a certidão negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa de tributos federais e a Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial e extrajudicial, deverão ser apresentadas em nome da matriz.**

3.6.2 – Prova de possuir capital mínimo registrado de R\$ 24.594,22 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos) mediante certidão expedida pela Junta Comercial, emitida no máximo a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para a entrega dos documentos de habilitação e proposta.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - Os envelopes contendo a habilitação e as propostas de preços deverão ser protocolados no local, data e horário determinado no preâmbulo deste Edital. Deverão ser envelopes opacos, distintos, fechados e conter ainda na parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
Processo nº 30/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
(nome da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
Processo nº 30/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
(nome da empresa)

4.1.1 – Os envelopes nº 01 e nº 02 conterão em seu interior os documentos solicitados, claramente identificados com este Edital.

4.1.2 - Quando remetidos pelo correio ou protocolizados antecipadamente, os dois envelopes exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18 – Centro
CEP 17.410-000 – Álvaro de Carvalho/SP

Setor de Licitações

PROCESSO Nº. 30/2020
TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2020
(nome do proponente)

4.1.3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração. Não serão aceitos pela Comissão Permanente de Licitações os documentos que, sendo ele apresentados em cópias, suas reproduções se mostrem ilegíveis.

4.1.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor público.

4.1.5 - A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



4.2 - O **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**, deverá conter os itens devidamente preenchidos, conforme **FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA – ANEXO VI**, que a **licitante deverá preencher e inserir em envelope fechado**, assinados pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras ou ressalvas, na qual devem ser, obrigatoriamente, indicados:

4.2.1 - Nome do Proponente, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual;

4.2.2 – Número do Processo e da Tomada de Preços;

4.2.3 – Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;

4.2.4 – Preço unitário e total de cada item, em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

4.2.5 – Prazo de validade da proposta de, no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data designada para a abertura da mesma;

4.2.6 – Assinatura do representante legal.

4.3 – Cada concorrente deverá computar no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

4.4 – Sem prejuízo das disposições contidas anteriormente, a proposta de preços deverá atender os limites contidos no **Anexo I**, limitados ao valor total de R\$ 245.942,20 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte Centavos), que é o preço máximo que a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho se propõe a pagar.

4.5 – Juntamente com a proposta de preços, deverá ser apresentada a Planilha Quantitativa de Serviços e Preços, conforme planilha orçamentária disponível no site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br aba licitação 2020, mantidas as quantidades indicadas, porém preenchidas com os preços unitários e globais oferecidas pelo licitante. Tratando-se de grandezas monetárias, os valores deverão ser preenchidos até a segunda casa decimal (centavos);

5 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1 – A comissão permanente de licitações, na figura de seu Presidente, abrirá o envelope **HABILITAÇÃO** das licitantes, no dia, local e hora estipulados neste Edital, e todas as folhas serão rubricadas por este, pelos membros da comissão e pelos representantes devidamente credenciados pelas empresas licitantes.

5.1.1 – O licitante que, por qualquer motivo deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação, será de pronto inabilitado, recebendo de volta o “ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA”, devidamente lacrado, fazendo-se constar da Ata a ser elaborada, tal ocorrência. Caso o licitante inabilitado por este processo manifestar intenção de exercer o direito de petição ou recurso, seu envelope só será devolvido após o decurso do prazo legal, para a decisão destes.

5.1.2 – Todos os documentos, depois de rubricados, serão examinados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos proponentes que assim desejarem, sendo registrado em ata assinada por todos os presentes, assim como as impugnações, soluções e manifestações de não concordância para o prosseguimento do processo licitatório.

5.1.3 – É de cinco dias úteis o prazo para formalização do recurso.

5.1.4 – Os recursos, devidamente fundamentados e motivados deverão ser protocolados na PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO, Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18 – Centro – Cep: 17.410-000 – Álvaro de Carvalho/SP, no horário das 08h00min às 12h00min sempre dirigidos a Comissão Permanente de Licitações, informando o número deste Processo Licitatório. Os recursos poderão ainda ser enviados por correio eletrônico no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



endereço licitacaoalvaro@gmail.com, condicionados à apresentação do original, que poderá ser encaminhado através dos Correios, sendo acolhidos os documentos originais recebidos até 48 horas contados da confirmação do recebimento do e-mail.

5.1.5 – Havendo expressado desistência de oferecimento de recurso por parte dos representantes legais de todos os licitantes, quanto à fase de habilitação, na mesma oportunidade serão abertos os “ENVELOPES nº 02 – PROPOSTA”, daquelas declaradas habilitadas, lavrando-se a ata dos trabalhos, que será assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes credenciados das licitantes.

5.1.6 – Caso haja impugnação quanto a algum dos licitantes, ficará sob guarda da Comissão Permanente de Licitações, o “ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA” de todos os licitantes inabilitados, mesmo que algum deste não tenha sido objeto de recurso ou interpelação.

5.1.7 – Decorridos todos os prazos de recursos, a Comissão Permanente de Licitações marcará a data, hora e local da abertura dos “ENVELOPES nº 02 – PROPOSTA”, comunicando a todos os interessados por escrito.

5.1.8 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, desde que feita através de requerimento formal, acompanhando as peças comprobatórias do fato.

5.2 – Se a participante do certame for microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

5.2.1 - Com base na classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, com base na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.2.2 – A Comissão convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor e, ainda, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou até 10% (**dez por cento**) superiores ao valor da melhor proposta classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, sob pena de preclusão do direito de preferência.

5.2.3 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 5.2.1.

5.2.4 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da melhor proposta classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 5.2.1.

5.2.5 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5.1, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência a outra empresa.

5.2.6 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de enquadramento feita em papel timbrado assinado pelo seu representante legal (**Anexo II**).

5.3 - No caso de empates entre duas ou mais licitantes, e estas não sejam microempresas ou empresas de pequeno porte a Comissão Permanente de Licitações realizará sorteio entre as mesmas, para a definição da empresa vencedora e demais classificadas, se forem mais de duas as empatadas.

5.4 - Será julgada desclassificada a proposta da licitante que não atender integralmente às exigências contidas neste Edital.

5.5 – Havendo alguma restrição da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6 – A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º do Art. 43, da Lei Complementar 123/2006, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6 - DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1 – Ultrapassada a fase de Habilitação, serão abertos os envelopes nº 02 das proponentes declaradas habilitadas.

6.2 – Instalada a sessão para dar continuidade ao processo de abertura dos envelopes e repetidas as cautelas de praxe, o(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações dará vista das PROPOSTAS a todos os presentes, os quais, juntamente com os demais membros procederão às rubricas.

6.3 – As propostas que não atenderem as exigências desse ato convocatório, ou manifestamente inexequíveis, ou que ofereçam vantagens baseadas na oferta dos demais licitantes, serão desclassificadas, sem que os proponentes tenham direito a qualquer indenização, e, sem prejuízo da administração representar aos poderes competentes.

6.4 – Será desclassificada a licitante cuja proposta apresentar preços unitários ou totais inexequíveis, quando comparados com as estimativas de custos elaborados pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 - No caso da desclassificação de todas as propostas serão convocados os participantes para, no prazo de oito dias úteis, apresentarem novas ofertas, respeitando o disposto § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.6 - Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o “menor preço global”, após a aplicação das exigências contidas na Lei Complementar 123/2006.

6.7 - Em caso de empate será observado, inicialmente, o disposto na Lei Complementar 123/2006 e o art. 3º, § 2º, incisos I a III, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

6.8 - Persistindo o empate, após a aplicação da regra acima, o desempate ocorrerá por sorteio, em sessão pública, com a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações, para a qual serão convocados os licitantes empatados e demais interessados, em data a ser fixada, através de publicação em órgão de imprensa oficial, ou, mediante intimação na própria sessão de julgamento.

6.9 - A Comissão, após verificar o cumprimento das exigências e a veracidade e análise das informações e documentos, lavrará ata conclusiva indicando as propostas classificadas e o julgamento em ordem crescente, observando o critério de menor preço global.

6.10 - O resultado deste certame será publicado Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho.

6.11 - A Ata conclusiva deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitações, e à mesma terão acesso todos os licitantes, quando da divulgação do resultado.

6.12 - Na licitação será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas na Lei Complementar 123/2006.

6.13 -Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada poderão apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.14 - O exercício do direito de que trata a letra “a” do subitem 6.13 ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública ou na ausência de representante legal ou procurador da licitante na mesma sessão, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, para a qual serão convocadas todas as licitantes em condições de exercê-lo, mediante publicação ou intimação mediante carta com aviso de recebimento.

6.15 - O não comparecimento à nova sessão pública de que trata o subitem 6.14, ensejará a preclusão do direito de preferência da licitante faltante.

6.16 - Havendo o exercício do direito de preferência a que alude a letra “a” do subitem 6.13, será elaborada nova lista de classificação.

6.17 - Se a vencedora do certame for licitante que exerceu o direito de preferência de que trata a letra “a” do subitem 6.13, deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e totais para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

6.17.1 - Esses novos preços serão apresentados em nova planilha a ser entregue diretamente no Setor de Licitações e Contratos, Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº. 18, Centro, Álvaro de Carvalho/SP.

6.17.2 - Na hipótese de não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 6.17, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta observando-se, ainda, o disposto no subitem 6.17.2.

7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1 - A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com procedimento estabelecido pelo artigo 43 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme abaixo descrito:

7.1.1 - Abertura dos envelopes HABILITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



- a) Uma vez abertos os envelopes da “HABILITAÇÃO” não serão permitidas quaisquer retificações ou inclusões de documentos;
- b) Os documentos contidos nos envelopes nº. 01 “HABILITAÇÃO” serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelos proponentes ou seus representantes credenciados que assim o desejarem;
- c) Qualquer manifestação feita durante a fase de abertura dos envelopes nº. 01 “HABILITAÇÃO”, será realizada através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, e inserida em ata assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelo proponente ou seu credenciado. A Comissão Permanente de Licitações limita-se a informar o motivo da manifestação, sendo que a proponente, se for de seu interesse, deverá se manifestar nos termos deste edital, em documento próprio, tempestivamente, devidamente justificado e assinado pelo representante legal da proponente;
- d) Os envelopes contendo a “PROPOSTA” de empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas após o transcurso dos prazos de recurso e a publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho;
- e) A Comissão, ou autoridade superior, na forma da Lei, poderá em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- f) A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO, reserva-se o direito de revogar a licitação em face de fato superveniente devidamente comprovado e pertinente, ou anulá-la, por razões de ilegalidade, ou motivadamente rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos participantes, direito a qualquer indenização, salvo os casos previstos em lei, respeitando sempre o interesse público;

7.1.2 - Critérios para julgamento da documentação:

7.1.2.1 - Serão inabilitados para a presente licitação os participantes que:

- a) Apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, sem a devida ressalva;
- b) Não atenderem ou não preencherem as condições exigidas neste edital.
- c) Se todas as proponentes forem inabilitadas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

7.1.3 - Abertura do envelope PROPOSTA:

- a) Os envelopes “PROPOSTA” das proponentes habilitadas, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações no mesmo local mencionado no Preâmbulo do edital, após o resultado da fase de habilitação, se houver desistência expressa de interposição de recursos por parte de todos os licitantes, ou de decorrido o prazo para interposição ou julgados os recursos e com data e horário comunicados através da imprensa oficial;
- b) Uma vez abertas as propostas não serão admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital;
- c) As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes credenciados presentes.
- d) Qualquer manifestação feita durante a fase de abertura do envelope nº. 02 PROPOSTA, será através da pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar da ata que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos proponentes;
- e) A Comissão Permanente de Licitação, designada pela autoridade competente na forma do disposto no artigo 51, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, procederá à classificação das propostas dos licitantes habilitados, julgando pelo critério do menor preço global;

7.1.4 - Critérios para julgamento da PROPOSTA:

7.1.4.1 - DESCLASSIFICAÇÃO:

7.1.4.1.1 - Serão desclassificadas as Propostas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



- a) Estiverem em desacordo com edital;
- b) Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;
- c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, verificados de acordo com o disposto no § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº. 8.666/93 e pela Lei nº. 9.648/98, obedecidas as condições do § 2º do mesmo dispositivo;

7.1.4.1.2 - Se todas as propostas forem desclassificadas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

7.1.4.2 - CLASSIFICAÇÃO:

7.1.4.2.1 - Após o exame das Propostas, com aplicação das disposições contidas na LC nº. 123/2006, a Comissão Permanente de Licitações fará a classificação, levando em conta exclusivamente o menor preço global das que atendam integralmente o Edital.

7.1.4.2.2 - Será classificada em 1º lugar a empresa que tiver apresentado o menor preço global e as demais, sequencialmente, na ordem crescente de seus respectivos preços globais.

7.1.4.3 - DA ADJUDICAÇÃO:

7.1.4.3.1 - O objeto da licitação será adjudicado à empresa que apresentar a melhor proposta, obedecida a ordem de classificação.

7.1.5 - DOS TERMOS DE RENÚNCIA:

7.1.5.1 - Os licitantes poderão abrir mão dos prazos para recursos de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I, do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 através de:

- a) Comunicação direta à Comissão via representantes presentes à reunião, lavrada em ata; ou;
- b) Termo de renúncia do direito de interpor recursos assinados por representante legal da empresa e enviados através de e-mail, durante a sessão de abertura dos envelopes.

7.2 - O julgamento será efetivado pelo critério de “menor preço global” com a classificação das propostas apresentadas em ordem crescente das licitantes devidamente habilitadas e classificadas que apresentarem preços compatíveis com os praticados pelo mercado.

8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados através de medições mensais atestadas por profissional legalmente habilitado, que serão apresentadas juntamente com fatura de prestação de serviço, devendo o mesmo ocorrer conforme estipulado em convênio firmado entre esta municipalidade e o Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de infraestrutura e Meio Ambiente - Contrato FEHIDRO 2019.

8.1.1 - As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias por profissional legalmente habilitado, na presença do preposto da empresa contratada, e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre os quais incidirão os respectivos preços.

8.1.2 - Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, de acordo com o orçamento apresentado.

8.1.3 - Processada a medição, será autorizada a emissão da respectiva fatura.

8.2 - A critério único e exclusivo da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, e de acordo com a existência de recursos financeiros, poderá ser efetuado o pagamento de serviços autorizados.

8.3 - A partir da segunda medição, por ocasião do encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a empresa deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

8.4 - As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, os períodos de execução e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



- a) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
- b) cópia autenticada da GFIP pré-emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- c) cópia autenticada da 2ª via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada, ainda cópia autenticada do comprovante de entrega da SEFIP, contendo o carimbo CIEF - Cadastro de Inscrição de Entidade Financeira, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.

8.4.1 - A não comprovação das exigências retro referidas assegura à Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais.

8.5 - Por ocasião do pagamento, a Prefeitura poderá reter o valor devido a título de ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), conforme determina a legislação municipal, recolhendo o valor em guia própria, em favor da Fazenda Pública do Município de Álvaro de Carvalho.

8.6 - A Prefeitura poderá reter também os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (INSS), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme determina a legislação.

8.7 - O pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho não isentará a empresa das responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação provisória ou definitiva do empreendimento.

8.8 - A não aceitação do empreendimento implicará na suspensão imediata do pagamento.

8.9 - O primeiro pagamento ficará condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução do empreendimento, onde deverá haver referência expressa ao número do Contrato a ser firmado, seu objeto, o número do Processo, com seus campos integralmente preenchidos.

9 - DO PRAZO DE ENTREGA, DE RECEBIMENTO DO OBJETO E RESPONSABILIDADES

9.1 - O prazo para o início do empreendimento será de 10 (dez) dias corridos contados da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho. Os pagamentos estarão condicionados às medições realizadas pela Secretaria de Agricultura do município e aprovação dos mesmos pelo órgão responsável pelo convênio e repasse das verbas (Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de infraestrutura e Meio Ambiente - Contrato FEHIDRO 2019). O prazo para a entrega do empreendimento será de 06 (seis) meses (conforme cronograma), a contar do recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço. O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

9.1.1 - A Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho deverá ser enviada à contratada por meio de:

- a. Correio eletrônico com confirmação de recebimento;
- b. Correios (ECT) com comprovante de recebimento (AR) ou
- c. Entrega pessoal do documento ao representante legal, com recibo, data e assinatura;

9.2 - Descontar-se-ão do prazo estabelecido para conclusão e entrega do objeto, os dias não trabalhados por motivo de chuvas excessivas, devidamente comprovado por atestado de chuva e índice pluviométrico fornecido pela Casa da Lavoura do Governo do Estado de São Paulo.

9.3 - O prazo de vigência e/ou conclusão do empreendimento poderá ser prorrogado, por livre estipulação das partes contratantes, caso ocorra qualquer motivo de força maior, devidamente comprovado e justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



9.4 - O prazo de observação será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do término do empreendimento, se na ocasião outro prazo não for determinado para eventuais ensaios ou testes. Em caso de prorrogação de prazo de observação, este dar-se-á mediante lavratura de termo próprio, com antecedência de dez dias do término do prazo original da observação.

9.5 - Após a conclusão dos serviços, o(a) engenheiro(a) ou fiscal designado pela Prefeitura Municipal emitirá um laudo de recebimento provisório, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, caso em que a Contratada fica obrigada a efetuar qualquer reparo que se fizer necessário, independente de indenização.

9.6 - Após o prazo de que trata o item anterior, o empreendimento será recebido definitivamente, caso em que a Contratada ficará responsável nos termos da lei, obrigando-se a executar as suas expensas quaisquer reparos que se fizerem necessários.

9.7 - Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial do mesmo à Contratada, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

9.8 - Recebido definitivamente o empreendimento, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos, subsistem na forma da Lei.

10 - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

10.1 - As medições serão realizadas no último dia útil de cada mês, com a presença de um representante da Contratada, somente sendo considerado nas mesmas os serviços, projetos e partes efetivamente concluídas.

10.2 - A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho poderá, a seu critério, fiscalizar o empreendimento com engenheiro(a) e/ou arquiteto(a) ou ainda com empresa contratada para gerenciá-la quanto à qualidade da prestação de serviços empregada.

10.2.1 - O profissional especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho poderá adotar, a seu critério, métodos e rotinas para controle e acompanhamento do empreendimento, objeto desta licitação.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A empresa é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do cumprimento do contrato a ser firmado em decorrência da presente licitação.

11.2 - A inadimplência da empresa com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, exceto em caso de imposição legal.

11.3 - As despesas com transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, testes, análises de materiais, equipamentos, etc., quando necessário, a critério da Prefeitura, correrão por conta da empresa contratada.

11.4 - A empresa contratada obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, os dados técnicos que esta achar de seu interesse, e todos os elementos e informações necessários, quando solicitada.

11.5 - A empresa contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando responsável pelas consequências originadas de acidentes.

11.6 - A empresa contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.7 - A proponente vencedora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, se obriga a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

12 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1 - A contratação decorrente da presente licitação, bem como de sua alteração, ficará condicionada às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 - O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

12.4 - Transcorridos os prazos estabelecidos nos subitens 12.2 e 12.3, quando a convocada não assinar o termo de contrato, fica facultado à Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com este ato convocatório.

12.5 - Após a assinatura do contrato, será convocada reunião de início de trabalhos entre as partes necessárias à emissão da OS - Ordem de Serviço.

12.6 - Para emissão da Ordem de Serviço, que definirá as condições para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de ser suspensa a entrega da Ordem de Serviço:

a) Cronograma Físico/financeiro do empreendimento, obedecendo o prazo de execução estabelecido também neste Edital, cronograma esse que será objeto de análise pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO, a qual poderá solicitar eventuais alterações a serem atendidas pela licitante vencedora contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

b) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução do projeto;

12.7 - A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação será considerada inexecução total do objeto contratual e ensejará na aplicação das penalidades previstas.

12.8 - Após efetuados os ajustes necessários no Cronograma Físico do empreendimento, e uma vez verificada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à licitante vencedora contratada mediante a emissão de Ordem de Serviço, que passará a integrar o contrato e na qual será definida a data de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



12.9 - O contrato terá a vigência de 06 (seis) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado, por livre estipulação das partes contratantes, caso ocorra qualquer motivo de força maior, plenamente justificado e comprovado.

12.9.1 - O prazo para execução do empreendimento é de 06 (seis) meses, conforme cronograma, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

12.10 - A prorrogação da vigência contratual, conforme subitem 12.9, não dispensa a lavratura do respectivo termo aditivo.

12.11 - Todos os instrumentos contratuais serão assinados pelo representante legal da empresa, nas dependências da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

13 - DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

13.1 - Os recursos, devidamente fundamentados e motivados deverão ser protocolados na PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO, Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18, CEP: 17.410-000, em Álvaro de Carvalho/SP, sempre dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, informando o número deste Processo Licitatório. Os recursos poderão ainda ser enviados por correio eletrônico no endereço licitacaoalvaro@gmail.com, condicionados à apresentação do original, que pode ser encaminhado através dos correios, sendo acolhidos os documentos originais recebidos até 48 horas contados da confirmação do recebimento do e-mail.

13.2 - A interposição de recursos administrativos obedecerá às disposições do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, devem ser direcionadas à Comissão de Permanente de Licitação, no mesmo local já estabelecido neste ato convocatório.

13.3 - O julgamento e a respectiva classificação final das propostas, mediante parecer da Comissão Permanente de Licitação, após sua divulgação pela imprensa, em uma única edição, para efeito de recurso, decorrido o prazo legal ou após decisão irrecurável, serão submetidos à apreciação da Autoridade Superior, o Exmo. Prefeito Municipal, a quem cabe:

- a) Aceitar a classificação e julgamento final, homologando-a e adjudicando o objeto licitado à licitante vencedora;
- b) Anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, mediante decisão fundamentada;
- c) Revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficientemente justificado.

13.4 - Homologada esta licitação, o seu objeto será contratado com a licitante vencedora, através de instrumento de Contrato Administrativo.

13.5 - No caso em que a adjudicatária decair do direito a execução do objeto desta licitação a prefeitura poderá revogar esta licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para executar os serviços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.6 - A homologação/adjudicação deste certame será publicado no Diário Oficial do Governo do Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - O convocado para execução do objeto licitado estará sujeito à multa de dez por cento sobre o valor da proposta, pela recusa em assinar o Contrato no prazo estabelecido, ficando impedido de licitar com a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, enquanto não saldar o débito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



14.2 - O atraso injustificado para execução dos serviços, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

14.2.1 - Atraso de até dez dias: multa de um por cento ao dia, da parcela em atraso;

14.2.2 - Atraso superior a dez dias: multa de dez por cento do valor total do Contrato.

14.3 - Se na realização da licitação, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência de que possa ser responsabilizada a licitante, ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, pelo prazo de dois anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante esta Prefeitura Municipal, depois de decorrido o prazo de dois anos.

14.4 - A licitante vencedora, ou na ordem a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada.

15 – DA RESCISÃO

15.1 - O contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho mediante ato do Prefeito, por escrito, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Se o empreendimento não for iniciado no prazo de dez dias corridos da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura, na forma prevista no Edital, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, aceitas pela Prefeitura Municipal;
- b) Se houver interrupção dos serviços por mais de cinco dias consecutivos ou dez dias alternados, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- c) Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela contratada após a aplicação da multa por mais de duas vezes por qualquer infração.

15.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a empresa contratada reconhece o direito da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho aplicar as sanções previstas neste ato convocatório, e as demais previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3 - As razões enumeradas no subitem 15.1 não excluem as demais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

16 – DOS ESCLARECIMENTOS

16.1 - As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e de seus Anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepâncias neles encontrados, deverão ser protocoladas na PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO, Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18, CEP 17.410-000, em Álvaro de Carvalho/SP, sempre dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, informando o número deste Processo Licitatório. As impugnações poderão ainda ser enviadas por correio eletrônico no endereço licitacaoalvaro@gmail.com, condicionados à apresentação do original, que pode ser encaminhado através dos correios, sendo acolhidos os documentos originais recebidos até 48 horas contados da confirmação do recebimento do e-mail.

16.2 - Esclarecimentos sobre esta licitação poderão ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos, Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18, pelo telefone: (14) 3484-1119, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



pelo e-mail: licitacaoalvaro@gmail.com. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

16.3 - Não serão levados em consideração pela Prefeitura, em qualquer fase, quaisquer consultas, pleitos ou reclamação que não tenha sido formulada por escrito conforme descrito no subitem 16.1. Em hipótese alguma serão aceitas consultas via fax, e-mail, telefone e entendimentos verbais entre as partes.

16.4 - Quaisquer dúvidas surgidas, após a abertura dos envelopes, ficarão sujeitas à interpretação da Comissão Permanente de Licitação e à luz do ordenamento jurídico aplicável a espécie.

16.5 - A Comissão Permanente de Licitações não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta de fornecimento necessário à execução da Ordem de Serviço ou inexecução relativamente à execução dos serviços, com o objetivo de alterar o preço proposto.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação dos ENVELOPES nº 1 e nº 2, implica na sujeição a todas as exigências e condições estabelecidas neste ato convocatório.

17.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho o licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura do ENVELOPE nº 1 - HABILITAÇÃO, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

17.3 - Todas as declarações e informações prestadas, em atendimento as normas do presente Edital, sujeitam-se às penas da Lei.

17.4 - Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, sendo apreciados e decididos pela Comissão Permanente de Licitações, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da autoridade superior.

17.5 - Informações relativas a quaisquer aspectos do contrato somente poderão ser dadas a conhecimento de terceiros, inclusive através de meio de publicidade, após aprovação expressa da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

17.6 - A administração indicará como preposto um gestor, ao qual incumbirá o acompanhamento do contrato e da execução, devendo a este se dirigir à contratada para os fins do processamento administrativo.

17.7 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento de 2020:

02.16.01 – 20.606.0038.1009.0000 – 4.4.90.51.00 – Ficha nº. 271 – Recurso Estadual

02.16.01 – 20.606.0038.1009.0000 – 4.4.90.51.00 – Ficha nº. 272 – Recurso Municipal

17.8 - O edital e seus anexos encontra-se disponível na página oficial do município www.alvarodecarvalho.sp.gov.br.

17.9 - Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, na Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda à sexta-feira, pelo Fone/ Fax (14) – 3484-1119, ou ainda pelo e-mail licitacaoalvaro@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



17.10 – Fica determinado pela administração que o Gestor do Contrato resultante do presente pregão será a Sr. Ricardo Cintra Rieckman – Engenheiro Agrônomo.

18 – ANEXOS

Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo I** Projeto Básico;
- Anexo II** Declaração de Enquadramento de EPP e ME;
- Anexo III** Modelo de Procuração;
- Anexo IV** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- Anexo V** Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- Anexo VI** Modelo de Proposta;
- Anexo VII** Declaração de que Aceita e Concorda com Edital;
- Anexo VIII** Minuta do Contrato;
- Anexo IX** Termo de Ciência e Notificação e;
- Anexo X** Dados Necessários para Elaboração do Contrato.

Álvaro de Carvalho/SP, 09 de Junho de 2020.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA
Prefeito Municipal em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO I

**PROJETO BÁSICO PARA A 2º
INSTALAÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS
BIODIGESTORAS – MELHORIA DO
SANEAMENTO RURAL E
DESENVOLVIMENTO DA
AGRICULTURA ORGÂNICA NA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO AGUAPEÍ**

FEHIDRO – 2019





Sumário

1.	<u>OBJETO</u>	15
2.	<u>IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES DA PROPONENTE</u>	15
3.	<u>VALOR TOTAL, VALOR SOCILITADO E VALOR DE CONTRAPARTIDA</u>	16
4.	<u>JUSTIFICATIVA</u>	16
5.	<u>INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO</u>	17
6.	<u>OBJETIVO GERAL</u>	22
7.	<u>OBJETIVO ESPECÍFICO</u>	22
8.	<u>METAS</u>	22
9.	<u>ETAPAS</u>	23
10.	<u>RESULTADOS ESPERADOS</u>	23
11.	<u>MEMORIAL DESCRITIVO</u>	24
	<u>11.1. Orientação dos beneficiários</u>	24
	<u>11.2. Escolha do terreno</u>	24
	<u>11.3. Instalação das caixas</u>	24
	<u>11.4. Preparação das fossas</u>	24
	<u>11.5. Manuseio</u>	25
	<u>11.6. Sistema da fossa séptica biodigestora</u>	26
12.	<u>BENEFICIÁRIOS</u>	27
13.	<u>CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA PROPONENTE</u>	31
14.	<u>ASSINATURA</u>	31



1. OBJETO

Uma das principais diretrizes instituídas pelo modelo de gerenciamento de recursos hídricos do Estado de São Paulo, estabelecido a partir da Lei 7.663/91, é a proteção das águas contra ações que possam comprometer o seu uso atual e futuro.

Dentro desta visão, qualquer planejamento para desenvolvimento de um município deve considerar, entre outros aspectos, diretrizes previamente estabelecidas para real uso e ocupação do solo, fazendo com que os investimentos em melhoria da qualidade de vida das populações que nela habitam sejam sustentáveis ao longo do tempo, bem como nas conservações dos recursos hídricos.

Em função destas premissas, elaborou-se esta proposta para a **2ª Instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras - Melhoria do Saneamento Rural e Desenvolvimento da Agricultura Orgânica na Bacia Hidrográfica do Rio Aguapeí** do município de Álvaro de Carvalho, sob os auspícios do FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos, via Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Aguapeí e Peixe – CBH-AP.

2 IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES DA PROPONENTE

Nome do Projeto: 2ª Instalação de Fossas Sépticas Biodigestoras - Melhoria do Saneamento Rural e Desenvolvimento da Agricultura Orgânica na Bacia Hidrográfica do Rio Aguapeí		
Nome da Instituição proponente: Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho - SP		Telefone: (14) 3484-1119
Endereço: Praça Ver. Octacílio Pereira Nobre, 18	CEP: 17.410-000	Município: Álvaro de Carvalho
Responsável pela Instituição:	Cargo:	



Cícero Martins dos Santos		Prefeito Municipal	
Telefone fixo: (14) 3484-1119	Telefone cel.: (14) 9 9614-0326	Fax: (14) 3484-1461	
Responsável técnico pelo projeto: Ricardo Cintra Rieckmann	Cargo: Engenheiro Agrônomo	CREA: 5063665949	
Telefone fixo: (14) 3484-1161	Telefone cel.: (14) 9 9790-9105	Fax:	
Site: http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br/			

3. VALOR TOTAL, VALOR SOCILITADO E VALOR DE CONTRAPARTIDA

O preço total para a execução da obra é de R\$ 245.942,20 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) sendo:

- ✓ 98% FEHIDRO – R\$ 241.023,36 (duzentos e quarenta e um mil, vinte e três reais e trinta e seis centavos);
- ✓ 2% CONTRA PARTIDA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO = R\$ 4.918,84 (quatro mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), distribuídos conforme o cronograma em anexo.

4. JUSTIFICATIVA

Em 2.000, a ONU (Organização das Nações Unidas) analisou os mais graves problemas mundiais e estabeleceu 8 Objetivos do Desenvolvimento do Milênio, que foram transformados em 8 Jeitos de Mudar o Mundo. O 7º deles é Qualidade de Vida e Respeito ao Meio Ambiente. O



DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Fone: (14) 3484-1161

E-mail: agricultura@alvarodecarvalho.sp.gov.br



saneamento básico e o acesso à água de boa qualidade são apontados como os principais desafios para se vencer a crise sanitária em que vive a humanidade.

Em muitas propriedades rurais do município, os efluentes produzidos diariamente pelos vasos sanitários são destinados às “fossas negras”, fossas sépticas rudimentares ou até mesmo lançados diretamente em córregos da região, sabidamente uma das mais importantes fontes de contaminação dos recursos hídricos e a causa de sérios problemas que afligem as populações rurais, como maus odores, riscos de doenças e presença de insetos.

As fossas sépticas biodigestores são uma excelente alternativa de saneamento básico na área rural e podem contribuir para o desenvolvimento local. Afinal, o sistema biodigestor tem tripla função: previne contra doenças, protege o lençol freático e produz adubo orgânico de qualidade, garantindo a conservação da qualidade da água dos rios e águas subterrâneas da Bacia Hidrográfica do Aguapeí.

Segundo a FUNASA (2010), para cada R\$ 1,00 investido em saneamento básico, são poupados R\$ 4,00 na saúde. Ainda ressaltando, 70% dos casos de atendimento na saúde, estão relacionados diretamente com a má qualidade do saneamento básico.

A proposta dos Programas de Duração Continuada do Plano Estadual de Recursos Hídricos inclui a proposta número 03: Serviços e Obras de Conservação, Proteção e Recuperação da Qualidade dos Recursos Hídricos – PQRH, estabelecido pela Lei 9034/1994, condiz o assunto tratado.

No ano de 2014 a Prefeitura de Álvaro de Carvalho apresentou ao Comitê o empreendimento **INSTALAÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS BIODIGESTORAS - MELHORIA DO SANEAMENTO RURAL E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA ORGANICA NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO AGUAPEÍ**, identificado com o código de empreendimento 2014-AP-658 e contrato 353/2015. Este projeto foi bem visto pelo tomador e pelos produtores rurais que foram contemplados pelos kits de saneamento rural. Tendo em visto a evolução do projeto, fizemos alguns pequenos ajustes para melhorar ainda mais o tratamento do sistema, substituindo o tanque e filtro séptico anaeróbico de 600 litros cada, para 1.000 litros cada, isto se deve para otimizar o tratamento e permitir atender um número maior de moradores e possíveis visitas.



5. INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO

São apresentados no quadro seguinte alguns dados do perfil socioeconômico de Álvaro de Carvalho:

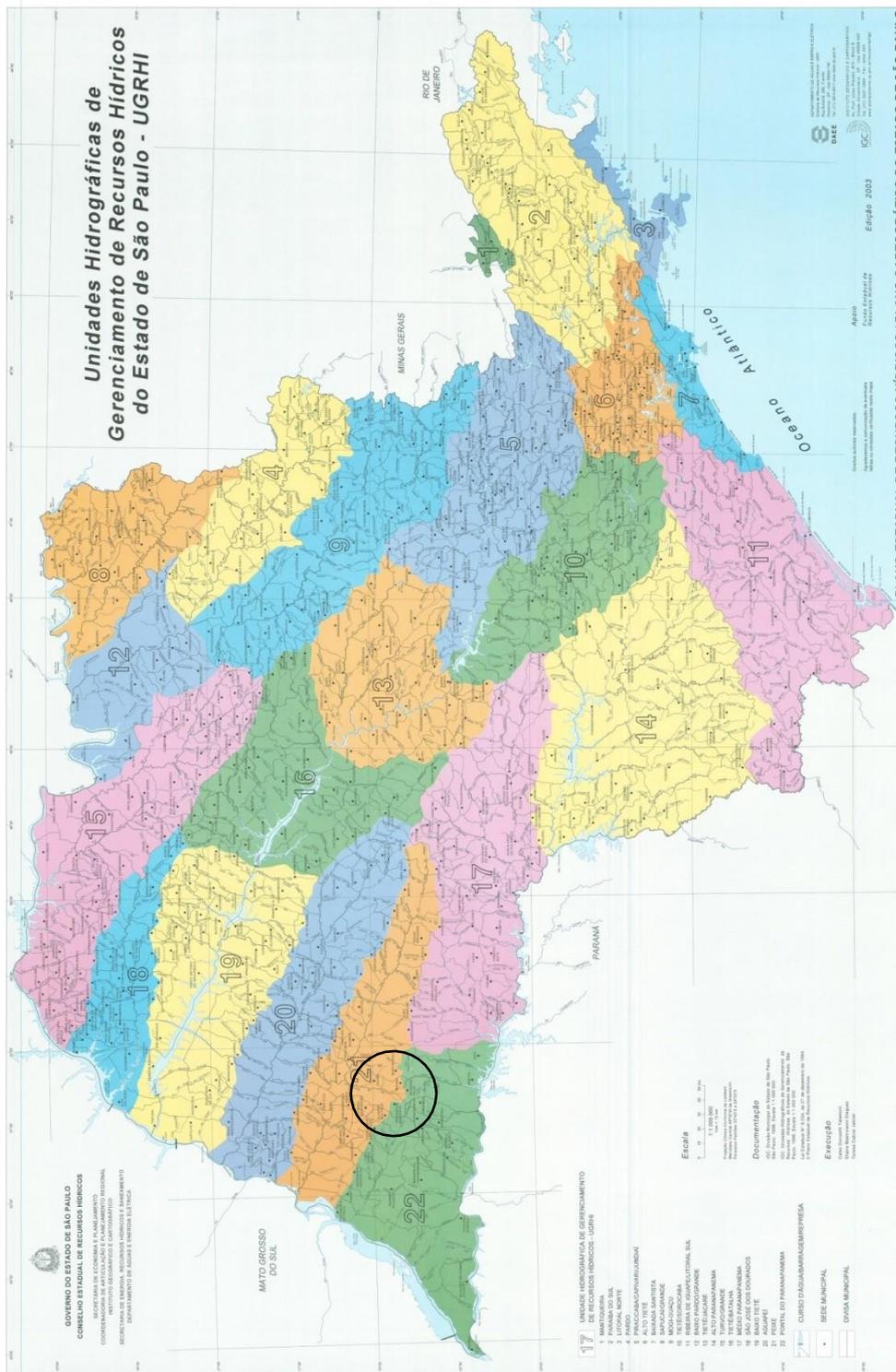
Área (km ²) – 2019 ¹	153,66
População Estimada – 2019 ¹	5.003
Densidade Demográfica (hab.km ²) – 2019 ¹	32,56
Taxa Geométrica de Crescimento anual de População – 2010/2017 (Em % a.a.) ¹	0,83
Grau de urbanização – 2017 (Em %) ¹	67,02
Renda per Capita (Em reais correntes) – 2010 ¹	331,26
IPRS – Índice Paulista de Responsabilidade Social – 2012	Grupo 5 – Municípios mais desfavorecidos, tanto em riqueza quanto nos indicadores sociais
Taxa de Mortalidade Infantil – 2017 ¹	12,64
IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – 2010 ¹	0,688
Unidades de Produção Agropecuária – 2019 ²	122
Saneamento rural (fossas sépticas) – 2019 ³	65%

¹Fonte: Fundação SEADE

²Fonte: LUPA/CATI

³Fonte: Departamento de Agricultura e Meio Ambiente de Álvaro de Carvalho

O município de Álvaro de Carvalho tem sua sede localizada na Bacia do Rio Aguapeí, portanto pertence ao Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Aguapeí CBH AP, conforme os mapas:

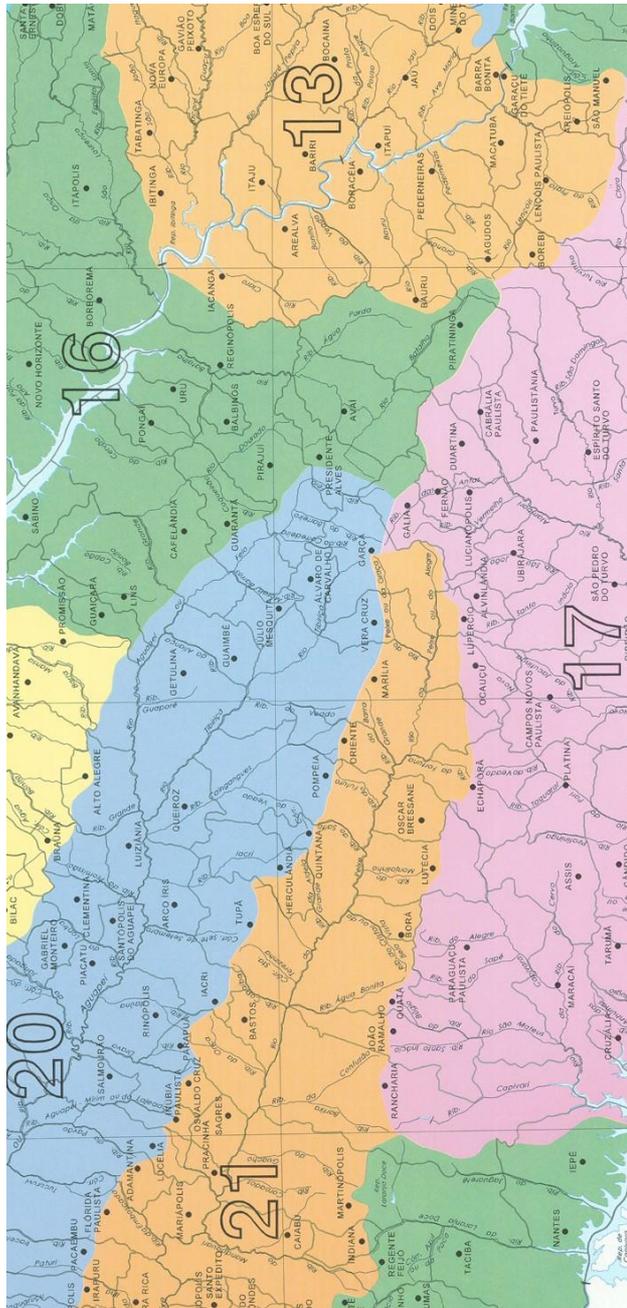




DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO

Fone: (14) 3484-1161

E-mail: agricultura@alvarodecarvalho.sp.gov.br





6. OBJETIVO GERAL

As Instalações de Fossas Sépticas Biodigestoras terão por objetivo completar melhorar a qualidade de vida nas propriedades de agricultores familiares, substituindo, a um custo barato, as fossas sépticas rudimentares ou esgoto a céu aberto e utilizar o efluente tratado como adubo orgânico, minimizando gastos com adubação química, ou seja, melhorar o saneamento rural e desenvolver a agricultura orgânica.

7. OBJETIVO ESPECÍFICO

Serão capacitadas as famílias sobre os benefícios da fossa séptica biodigestora e serão instaladas nas propriedades rurais.

8. METAS

Para o sucesso na obra das 35 fossas sépticas biodigestoras, serão necessários a aquisição dos referentes materiais:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	35	pç	fossa séptica biodigestora de polietileno 1000 litros
2	35	pç	filtro séptico de polietileno 1000 litros
3	35	pç	caixa grelhada polietileno 40x50x40
4	105 ¹	pç	barra tubo esgoto 100mm (06 metros)
5	105 ¹	pç	luva esgoto 100mm
6	35 ¹	pç	joelho esgoto 100mm
7	210 ¹	pç	anel borracha vedação 100mm
8	35 ¹	pç	adesivo 175gr
9	35 ¹	pç	lixa de ferro N-100

¹ Valores de materiais aproximados, em função da dimensão de cada instalação.



9. ETAPAS

Segue a relação das metas propostas:

2018	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Aquisição de materiais												
Instalação nas propriedades												

10. RESULTADOS ESPERADOS

Com a respectiva obra concluída, a situação real dos problemas de saneamento básico rural nestas propriedades será sanada, garantindo a melhor integridade das águas de rios e águas subterrâneas da Bacia Hidrográfica do Rio Aguapeí, podendo ser utilizadas sem riscos pelos sistemas de irrigação e consumo humano e animal.

Convém ainda ressaltar, que o uso dos efluentes tratados nos pomares via fertirrigação, garantirão as famílias beneficiadas uma maior oferta de alimentos orgânicos na propriedade, e não menos importante, a retirada destes nutrientes que antes eram lançados de maneira errônea nos córregos, poderiam ocasionar eutrofização e conseqüente a morte da fauna e flora que habitam estas águas.

Com os resultados do projeto em funcionamento, as propriedades beneficiadas serão referências as propriedades locais e regionais a adotarem o sistema em questão.



11. MEMORIAL DESCRITIVO

11.1. Orientação dos beneficiários

Serão orientadas as 35 famílias beneficiadas sobre a utilização do novo sistema, aumentando as chances de sucesso da iniciativa. Cada orientação será ministrada pelo técnico responsável na propriedade rural.

11.2. Escolha do terreno

- ✓ Local seco com luz solar diretamente para aumentar a temperatura no interior das caixas;
- ✓ Abaixo do nível do sanitário, no mínimo, 40 cm, garantindo o fluxo do efluente;
- ✓ Distante de cursos d'água ou do lençol freático, para evitar possíveis contaminações; e
- ✓ As tampas das caixas serão expostas ao sol para facilitar o processo de biodigestão.

11.3. Instalação das caixas

- ✓ Serão cavados manualmente ou com maquinário adequado um buraco com profundidade de 1,30 m com largura de 3,00 por 1,20 m; e
- ✓ As tampas das caixas ficarão 5 cm acima do solo.

11.4. Preparação das fossas

- ✓ A fossa séptica e o filtro serão preparados para receber ligações entre si pelos tubos de 100 mm;
- ✓ Para evitar vazamentos, os tubos de 100 mm receberão anéis de borracha de 100 mm;
- ✓ Antes do efluente chegar ao filtro, será instalado a caixa grelhada;
- ✓ No interior das fossas, serão disponibilizados de um sistema de



sucção;

- ✓ No filtro, se necessário, será preenchido com uma camada de 30 cm de cerâmica ou tijolo triturado;
- ✓ O cano de saída do vaso será interligado ao cano de 100 mm, por meio das luvas de 100 mm que será ligado a entrada da fossa séptica;
- ✓ Todas as conexões serão lixadas e posteriormente aplicadas adesivo para PVC; e
- ✓ As tubulações de 100 mm serão enterradas.

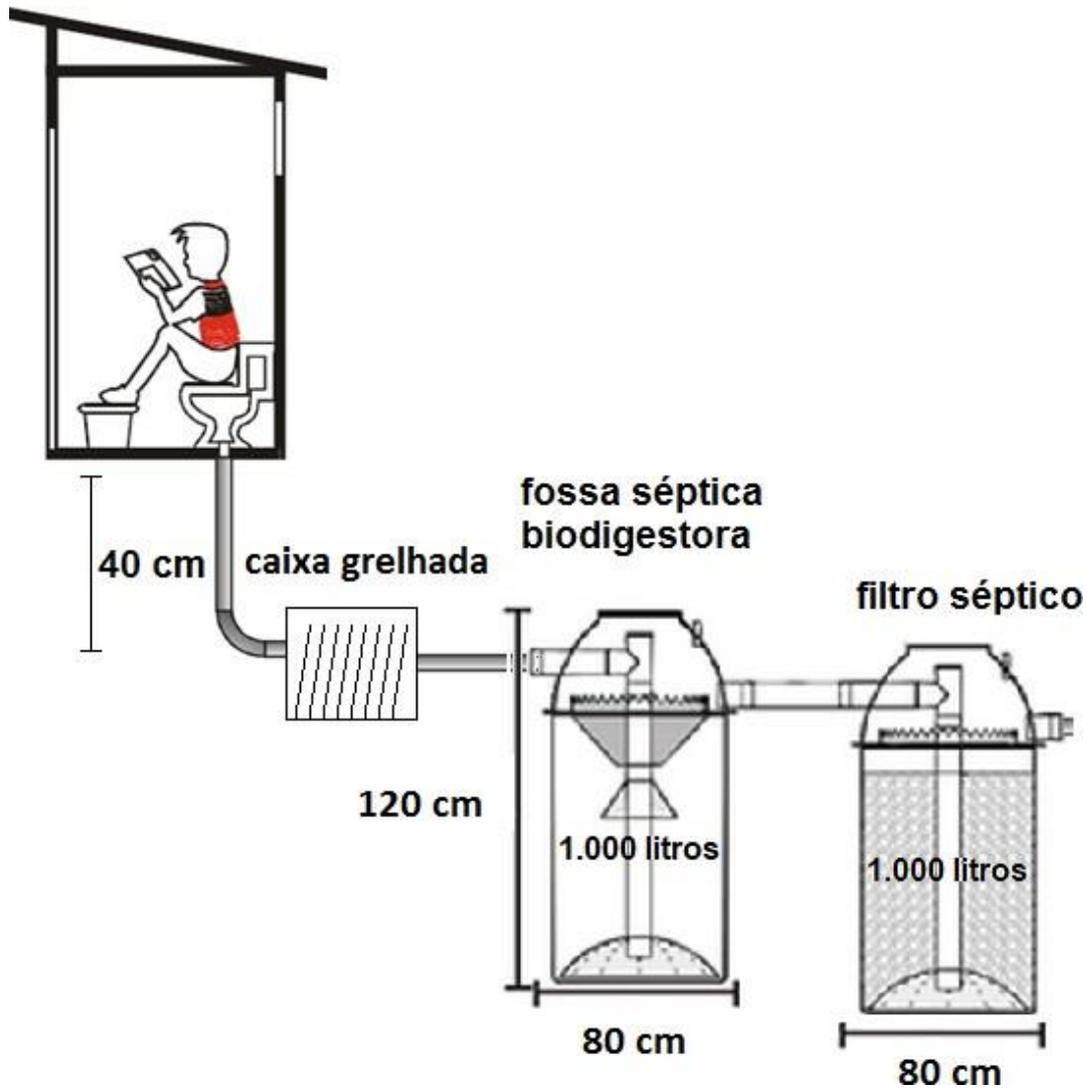
11.5. Manuseio

Para garantir a fermentação anaeróbica (ausência de oxigênio) não deverá ser utilizado no vaso sanitário, produtos à base de cloro e glicerina, devido as propriedades antibióticas, afetando os microrganismos.

O efluente tratado no final do processo biodigestivo, será utilizado como adubo em pomares para aumentar a oferta de alimento na propriedade, garantindo economia na aquisição de adubos.



11.6. Sistema da fossa séptica biodigestora





12 BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiados em especial os produtores da agricultura familiar que tiveram interesse em participar do projeto. No momento da instalação da fossa será realizado o termo de anuidade junto ao produtor rural, e posteriormente apresentado junto à prestação de conta.

Abaixo segue a relação dos produtores que tiveram interesse:

Nº	NOME DO BENEFICIÁRIO	NOME DA PROPRIEDADE	COORDENADA	NÚMERO DE FAMÍLIAS	FOSSAS A SEREM INSTALADAS
1	Armando Androcioli Filho	Sítio Nova Esperança	22° 4'21.60"S 49°42'41.05"O	1	1
2	Izabel Maria Asnal	Sítio Santa Maria	22° 4'27.40"S 49°45'54.17"O	1	1
3	Anesio Bernardo dos Santos	Sítio Nossa Senhora Aparecida	22° 2'57.48"S 49°41'41.93"O	1	1
4	Anderson Ricardo de Oliveira	Sítio Monte das Oliveiras	22° 3'7.98"S 49°44'16.80"O	1	1
5	Djalma Manoel Alves	Fazenda Santa Mônica	22° 3'45.82"S 49°46'51.90"O	1	1
6	Ademir de Oliveira	Sítio Nossa Senhora Aparecida	22° 3'40.79"S 49°45'47.53"O	1	2
			22° 3'41.56"S 49°45'47.81"O	1	
7	Maria Aparecida de Souza Rodrigues	Sítio Santo Antônio	22° 3'6.23"S 49°44'17.76"O	1	1
8	Antonio Scarcella	Sítio Alvorada	22° 1'54.48"S 49°44'25.39"O	1	1
9	Sueli Aparecida da Silva	Parte Fazenda Irajá	22° 3'50.73"S 49°43'54.45"O	1	7
			22° 3'52.93"S 49°43'55.18"O	1	



			22° 3'55.01"S 49°43'54.55"O	1	
			22° 4'0.17"S 49°43'54.03"O	1	
			22° 4'0.99"S 49°43'54.37"O	1	
			22° 4'1.42"S 49°43'54.38"O	1	
			22° 3'49.20"S 49°43'57.46"O	1	
10	Aparecido Martins	Sítio Tuvo IV	22° 3'17.62"S 49°44'12.74"O	1	1
11	Michel Lanzi Vieira	Sítio Santa Adélia	22° 5'10.59"S 49°48'20.62"O	1	1
12	Anselmo Rogerio dos Santos	Estância Boa Safra	22° 4'7.01"S 49°42'58.12"O	1	1
13	Clovis Rodrigues de Souza Junior	Sítio São Benedito	22° 3'38.04"S 49°40'32.44"O	1	3
			22° 3'36.45"S 49°40'34.05"O	1	
			22° 3'36.71"S 49°40'34.92"O	1	
14	Aparecido Borges de Souza	Sítio Primavera I	22° 4'13.79"S 49°43'35.65"O	1	1
15	Nivaldo Martins	Sítio São Pedro	22° 3'15.22"S 49°44'12.43"O	1	1
16	José Goulart Pereira Filho	Sítio Santo Leonilda	22° 5'9.66"S 49°39'57.60"O	1	1
17	Mauricio Del Castilho	Estância M.C.	22° 2'2.03"S 49°44'26.17"O	1	1
18	Alvino Alves de Oliveira	Sítio Ouro Fino	22° 4'30.77"S 49°39'45.67"O	1	1
19	Dauto Silva Lima	Sítio São Carlos	22° 4'7.37"S 49°42'32.88"O	1	1
20	José Alexandre Filho	Sítio São Manoel	22° 3'28.18"S 49°44'42.94"O	1	3
			22° 3'29.06"S 49°44'45.07"O		
			22° 3'26.00"S 49°44'37.69"O		
21	Job Alves Moreira	Sítio São Domingos	22° 4'43.86"S 49°46'5.97"O	1	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



22	Alexandre Morgado Martins	Estância Primavera	22° 2'13.39"S 49°44'18.81"O	1	1
23	Roberto Asnal	Sítio Recanto dos Pássaros	22° 4'16.54"S 49°45'53.19"O	1	1
24	Ismael Palmezano	Estância Castro	22° 2'14.39"S 49°44'19.04"O	1	1
Total:				35 famílias	35 fossas

12. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA PROPONENTE

Para a execução da obra, a equipe técnica será composta por, no mínimo, dos seguintes profissionais:

01 Engenheiro Agrônomo ou 01
Engenheiro Civil 04 Auxiliares
de Campo

13. ASSINATURA

Álvaro de Carvalho, 02 de Maio de 2020.

Responsável Técnico
Ricardo Cintra Rieckmann
CREA-SP: 5063665949
ART nº 28027230190524414



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO II DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho

Referente: Processo nº 30/2020
Tomada de Preços nº 02/2020

A/C Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Local e Data:
Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO III MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIAL"

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº), ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, -----;

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 02/2020**, da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

....., de de 2020.

Outorgante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À
Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho

Referente: Processo nº 30/2020
Tomada de Preços nº 02/2020

A/C Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho

....., CNPJ nº, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** para todos os fins de direito que recebeu todos os documentos, tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente, sem restrições, com todas as condições do Edital de Tomada de Preços nº 02/2020 e seus anexos. **DECLARA**, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data:
Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO V DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À
Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho

Referente: Processo nº 30/2020
Tomada de Preços nº 02/2020

A/C Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data:
Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VI MODELO DE PROPOSTA

DENOMINAÇÃO DO PROPONENTE:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	FONE:	FAX:
CEP:	CNPJ Nº:	DATA:

Obs: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO COMPLETA	PREÇO

Valor total da proposta por extenso:

- nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- número do processo e da Tomada de Preços;
- descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- preço unitário total de cada item, conforme planilha orçamentária, em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação,
- prazo de validade da proposta de, no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data designada para a abertura da mesma.
- Assinatura do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VII DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA E CONCORDA COM O EDITAL

À
Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho

Referente: Processo nº 30/2020
Tomada de Preços nº 02/2020

A/C Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho

....., CNPJ nº, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** para todos os fins de direito que recebeu todos os documentos, tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente, sem restrições, com todas as condições do Edital de Tomada de Preços nº 02/2020 e seus anexos. **DECLARA**, do mesmo modo, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julga necessários e que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, apresentação de documentos, preparação de propostas e execução do objeto da presente licitação e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data:
Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VIII - MINUTA

CONTRATO Nº/2020

Processo nº 30/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO E

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO, CNPJ: 44.518.488/0001-19**, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MÁRCIO HENRIQUE ZANATA**, RG nº **21.350.947-SSP/SP**, CPF nº **113.333.898-41**, e a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o nº, com endereço Nº, doravante denominada Contratada, representada neste ato por, portador da carteira de identidade nº, CPF nº, firmam o presente termo de contrato, concernente à Tomada de Preços nº **02/2020**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE**, a prestação de serviços no ramo de engenharia visando a instalação de fossas sépticas biogestoras – melhorias no saneamento rural e desenvolvimento da agricultura orgânica na Bacia Hidrográfica no Rio Aguapeí do Processo Licitatório nº. 30/2020, Tomada de Preços nº. 02/2020. Estão incluídos nos serviços todo o material, mão-de-obra e equipamentos necessários, e deverão ser executados de acordo com o “Projeto Básico”, constante no **Anexo I**, que lhe fora adjudicada no processo licitatório Tomada de Preços nº 02/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do empreendimento especificados na Cláusula Primeira será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, ficando a **CONTRATADA** responsável pela prestação de serviços e elaboração de projetos constantes no Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma e demais peças que fazem parte integrante e indissolúvel do Processo Licitatório nº 30/2020 - Tomada de Preços nº 02/2020, independente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do empreendimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos da Pasta Técnica da Tomada de Preços nº. 02/2020, constantes do Processo Licitatório nº. 30/2020, e, em especial, os seguintes: **PROPOSTA DA CONTRATADA**, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), independente de transcrição ou anexação.

A execução deste contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras do Direito Privado.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do presente contrato onerará a seguinte dotação orçamentária constante do orçamento da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, para o exercício financeiro de 2020:

02.16.01 – 20.606.0038.1009.0000 – 4.4.90.51.00 – Ficha nº. 271 – Recurso Estadual
02.16.01 – 20.606.0038.1009.0000 – 4.4.90.51.00 – Ficha nº. 272 – Recurso Municipal

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

O preço certo e total para a execução do empreendimento constante do objeto deste contrato é de R\$ (.....)

Parágrafo Único - O preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços, objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transporte, frete, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de medições mensais atestadas por profissional legalmente habilitado, que serão apresentadas juntamente com fatura de prestação de serviço. O pagamento da medição final ficará condicionado à aprovação da execução do empreendimento pelo Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de infraestrutura e Meio Ambiente - Contrato FEHIDRO 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



§ 1º - As medições serão realizadas no último dia útil de cada mês, com a presença de um representante da **CONTRATADA**, somente sendo considerado nas mesmas os serviços e partes efetivamente concluídas.

§ 2º - Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO**, de acordo com o orçamento apresentado;

§ 3º - Processada a medição, será autorizada a emissão da respectiva fatura.

§ 4º - Para pagamento é necessário que a **CONTRATADA**, além da execução dos serviços registrados pelas medições, tenha cumprido todas as outras exigências contratuais e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

§ 5º - A partir da segunda medição, por ocasião do encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

§ 6º - As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, os períodos de execução e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios:

- a) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
- b) cópia autenticada da GFIP pré-emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- c) cópia autenticada da 2ª via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada, ainda cópia autenticada do comprovante de entrega da SEFIP, contendo o carimbo CIEF - Cadastro de Inscrição de Entidade Financeira, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.

§ 7º - A não comprovação das exigências retro referidas assegura a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO** o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



§ 8 - O primeiro pagamento ficará condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução do empreendimento, onde deverá haver referência expressa ao número deste Contrato, seu objeto, o número do Processo, com seus campos integralmente preenchidos.

§ 9 - Por ocasião do pagamento à **CONTRATADA**, a Prefeitura poderá reter o valor devido a título de ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), conforme determina a legislação municipal, recolhendo o valor em guia própria, em favor da Fazenda Pública do Município de Álvaro de Carvalho.

§ 10 - A Prefeitura também poderá reter os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (INSS), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme determina a lei.

§ 11 - O pagamento realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO** não isentará a empresa das responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação provisória ou definitiva do empreendimento.

§ 12 - A não aceitação do empreendimento implicará na suspensão imediata do pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DOS PRAZOS

Obedecendo a programação, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:

- a) para início do empreendimento: até 10 (dez) dias corridos contados da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.
- b) para execução do empreendimento: o prazo será de 06 (seis) meses, contados da data do recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável da Prefeitura.
- c) vigência do contrato: o prazo será de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato.

§ 1º - Descontar-se-ão do prazo estabelecido para conclusão e entrega do objeto, os dias não trabalhados por motivo de chuvas excessivas, devidamente comprovado por atestado de chuva e índice pluviométrico fornecido pela Casa da Lavoura do Governo do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



§ 2º - O prazo de conclusão do empreendimento poderá ser prorrogado, por livre estipulação das partes contratantes, caso ocorra qualquer motivo de força maior, devidamente comprovado e justificado.

§ 3º - O prazo de observação será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do término do empreendimento, se na ocasião outro prazo não for determinado para eventuais ensaios ou testes. Em caso de prorrogação de prazo de observação, este dar-se-á mediante lavratura de termo próprio, com antecedência de dez dias do término do prazo original da observação.

§ 4º - Após a conclusão dos serviços, o engenheiro fiscal designado pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO** emitirá um laudo de recebimento provisório, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, caso em que a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar qualquer reparo que se fizer necessário, independente de indenização.

§ 5º - Após o prazo de que trata o item anterior, o empreendimento será recebido definitivamente, caso em que a **CONTRATADA** ficará responsável nos termos da lei, obrigando-se a executar as suas expensas quaisquer reparos que se fizerem necessários.

§ 6º - Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial do mesmo à **CONTRATADA**, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

§ 7º - Recebida definitivamente o empreendimento, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos, subsistem na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada.

§ 1º O atraso injustificado para execução dos serviços, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- a) Atraso de até dez dias: multa de um por cento ao dia, da parcela em atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



- b) Atraso superior a dez dias: multa de dez por cento do valor total do Contrato.

§ 2º Em caso de injustificada inexecução, parcial ou total, do objeto deste contrato, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, pelo prazo de dois anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante esta Prefeitura Municipal, depois de decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do cumprimento do contrato a ser firmado em decorrência da presente licitação.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

§ 2º - As despesas com transporte, seguro de transporte, instalação, bem como ensaios, testes, análises de materiais, equipamentos, etc., quando necessário, a critério da **PREFEITURA**, correrão por conta da empresa contratada.

§ 3º - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO**, os dados técnicos que esta achar de seu interesse, e todos os elementos e informações necessários, quando solicitada.

§ 4º - A **CONTRATADA** ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.

§ 5º - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 6º - A **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, se obriga a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

§ 7º - A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher junto à Fazenda Municipal de Álvaro de Carvalho, o tributo relativo ao ISSQN nos termos do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL DA CONTRATADA

Nos serviços a serem executados a **CONTRATADA** empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.

§ 1º - A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** julgado inconveniente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a **PREFEITURA**.

§ 2º - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA ou CAU, fazendo-se acompanhar o respectivo currículo.

§ 3º - A **CONTRATADA** não poderá contratar pessoal que seja servidor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**.

§ 4º - A **PREFEITURA** poderá, a qualquer tempo, solicitar da **CONTRATADA** a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados, que se encontrem trabalhando no local do empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, no cumprimento deste contrato, se obriga a:

- a) liberar as áreas destinadas aos serviços;
- b) empenhar os recursos necessários aos pagamentos;
- c) proceder as medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- d) pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos do presente contrato;
- e) emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, nos termos do constante nesta avenca.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão.

§ 1º - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do contrato poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO**, sob pena de assim não o fazendo, ficar a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20 % (vinte por cento) do valor subcontratado ou transferido, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

§ 2º - O pedido de transferência ou subcontratação, deverá ser formalizado pela **CONTRATADA**, com cinco dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA/CAU.

§ 3º - Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do contrato será a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no empreendimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será gerido e fiscalizado pela Sr. Ricardo Cintra Rieckman – Engenheiro Agrônomo, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento.

§ 1º - O profissional especialmente designado pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO** para fiscalizar a prestação dos serviços, poderá adotar, a seu critério, métodos e rotinas para controle e acompanhamento do empreendimento, objeto desta avenca.

§ 2º - A presença da fiscalização da **PREFEITURA** não diminui ou exclui qualquer obrigação / responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO EMPREENDIMENTO

Concluído o empreendimento, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da **CONTRATADA**, mediante a lavratura de termo próprio, assinado pelo preposto da contratada. O prazo de observação será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do término do empreendimento, se na ocasião outro prazo não for determinado para eventuais ensaios ou testes. Em caso de prorrogação de prazo de observação, este dar-se-á mediante lavratura de termo próprio, com antecedência de dez dias do término do prazo original da observação.

§ 1º - Decorrido o prazo constante do “caput”, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante os prazos constantes dos parágrafos anteriores, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, o empreendimento será recebido definitivamente por parte do responsável pela fiscalização ou por Comissão especialmente designada pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO**, no prazo de até 15 (quinze) dias, lavrando-se o Termo de Recebimento Definitivo, condicionado à execução dos serviços, conforme pactuados neste contrato.

§ 2º - Recebido os itens constantes no empreendimento, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CAUSAS DE RECEBIMENTO

Este contrato poderá ser rescindido pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO** mediante ato do Prefeito Municipal, por escrito, em qualquer das seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



- a) Se o empreendimento não for iniciado no prazo de dez dias corridos contados da data da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, aceitas pela **PREFEITURA**;
- b) Se houver interrupção dos serviços por mais de cinco dias consecutivos ou dez dias alternados, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- c) Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela contratada após a aplicação de multa por mais de duas vezes por qualquer infração.

§ 1º - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho em aplicar as sanções previstas neste contrato, e as demais previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - As razões enumeradas nesta cláusula não excluem as demais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Álvaro de Carvalho/SP, ... de de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

CONTRATANTE

Márcio Henrique Zanata

Prefeito Municipal em exercício

(EMPRESA)
CONTRATADA
(Representante legal)
(Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Testemunhas:

1ª: _____ 2ª: _____

RG: _____ RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO IX TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

Contratada

Contrato nº

Objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços no ramo de engenharia visando a instalação de fossas sépticas biogestoras – melhoria no saneamento rural e desenvolvimento da agricultura orgânica na Bacia Hidrográfica do Rio Aguapeí.

Advogados

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvaro de Carvalho/SP, ____ de _____ de 2020.

Gestor do Órgão/Entidades

Nome

Cargo

CPF

RG

Data de Nascimento

Endereço Residencial Completo

e-mail Institucional

e-mail Pessoal

Telefone

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome	
Cargo	
CPF	RG
Data de Nascimento	
Endereço Residencial Completo	
e-mail Institucional	
e-mail Pessoal	
Telefone	
Assinatura	

Pela CONTRATADA

Nome	
Cargo	
CPF	RG
Data de Nascimento	
Endereço Residencial Completo	
e-mail Institucional	
e-mail Pessoal	
Telefone	
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO X DADOS NECESSÁRIOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

À
Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho

Referente: Processo nº. 30/2020
Tomada de Preços nº. 02/2020

A/C Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho

Contratada

Razão Social

CNPJ

Endereço

e-mail Institucional

Telefone

Nome do Representante
(Responsável pela assinatura do contrato)

Cargo

CPF

RG (órgão expedidor)

Data de Nascimento

Endereço Residencial Completo

e-mail Pessoal

Telefone
